

## **S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

### **Despacho Normativo n.º 14/2007 de 12 de Abril de 2007**

A Resolução n.º 58/2003, de 22 de Maio, criou um Programa especialmente destinado à ocupação dos tempos livres de jovens em períodos de interrupção lectiva prolongada ou de reduzida actividade lectiva. De carácter plurianual, este programa deve ser regulamentado, face aos objectivos fixados e à procura verificada para as diversas acções, por despacho normativo.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do n.º 7 da Resolução n.º 58/2003, de 22 de Maio, determina o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, constante do anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.
3. É revogado o Despacho Normativo n.º 18/2006, de 27 de Abril.

26 de Março de 2007. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**Anexo**  
**Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens**

**CAPÍTULO I**

**Objectivos e Organização**

**Artigo 1.º**

**Objectivos**

O Programa Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, adiante designado por OTLJ, tem os seguintes objectivos:

- a) Proporcionar aos jovens uma forma diferente de ocupar os seus tempos livres, através do contacto com diversas áreas de actividade profissional;
- b) Incentivar nos jovens o espírito de iniciativa e solidariedade que possa contribuir para a melhoria das condições de vida da comunidade, através da realização de acções criativas, úteis e empenhadas;
- c) Despertar nos jovens o gosto pela aquisição de novos saberes, tendo em vista o seu desenvolvimento e a sua realização pessoal;
- d) Canalizar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres, na execução de tarefas indutoras de uma motivação precoce para a ciência e para a tecnologia;
- e) Potenciar futuras actividades profissionais relacionadas com a investigação científica e as novas tecnologias;
- f) Promover atitudes de respeito pela biodiversidade dos Açores enquanto património a preservar, levando os jovens a participar em actividades que contribuam para a sua divulgação;
- g) Promover o trabalho em rede com outras entidades, de direito público ou privado que, na Região, assumem responsabilidades de defesa e protecção do património ambiental, ou sejam promotoras de tais iniciativas, com vista a um desenvolvimento sustentável.
- h) Proporcionar às entidades enquadradoras o contacto com jovens, permitindo-lhes reconhecer as suas capacidades e o potencial que representam.

**Artigo 2.º**

**Organização**

O OTLJ é organizado pela DRJ, à qual compete:

- a) Gerir e acompanhar o OTLJ;
- b) Proceder à divulgação do OTLJ junto dos jovens e das entidades envolvidas com o mesmo;
- c) Elaborar e fornecer os formulários electrónicos de suporte ao funcionamento do Programa;
- d) Dar as informações e esclarecimentos necessários;
- e) Apreciar e aprovar os projectos apresentados pelas entidades enquadradoras e pelas entidades proponentes;
- f) Promover as acções necessárias ao processamento das bolsas aos jovens participantes;
- g) Realizar a avaliação do OTLJ;
- h) Organizar acções de formação destinadas a entidades e jovens que estejam envolvidos com o OTLJ;
- i) Estabelecer as parcerias necessárias ao desenvolvimento do programa.

### Artigo 3.º

#### **Subprogramas**

Nos termos da Resolução n.º 58/2003, de 22 de Maio, o OTLJ, desenvolve-se por cinco subprogramas:

- a) Ocupação em Férias;
- b) Ambiente;
- c) Ciência em Férias;
- d) Jovens Estudantes;
- e) Jovens Solidários.

### Artigo 4.º

#### **Entidades Enquadradoras**

1. Para efeitos do OTLJ, consideram-se entidades enquadradoras os serviços públicos ou entidades privadas que adiram ao OTLJ, mediante apresentação de projectos no âmbito de qualquer dos seus subprogramas.
2. As entidades podem ser, simultaneamente, proponentes e enquadradoras, devendo proporcionar aos jovens uma ocupação útil dos seus tempos livres, de modo a contribuir para a sua formação integral.

### Artigo 5.º

#### **Aquisição de Bens e Serviços**

Os procedimentos de aquisição de bens e serviços necessários à execução do OTLJ estão sujeitos às regras de aquisição de bens e serviços aplicáveis à administração regional autónoma.

### Artigo 6.º

#### **Financiamento**

A aprovação dos projectos fica condicionada à dotação orçamental do Fundo Regional do Emprego destinada ao financiamento do OTLJ, bem como ao prévio cabimento do respectivo projecto.

## **CAPÍTULO II**

### **Direitos e Deveres dos Participantes e Entidades Proponentes e Enquadradoras**

#### Artigo 7.º

#### **Condicionalismos de Participação**

1. A participação dos jovens inscritos no OTLJ fica condicionada à aprovação dos projectos apresentados pelas entidades proponentes e enquadradoras.
2. Os jovens que exerçam qualquer actividade profissional, recebendo compensação monetária ou outra, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente, são excluídos da participação no OTLJ.
3. Os jovens não podem participar, simultaneamente, noutros programas ocupacionais ou equiparados, promovidos ou financiados por entidades públicas ou privadas, nem podem ser beneficiários de qualquer prestação de protecção no desemprego.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cada jovem apenas pode participar num dos subprogramas no decurso do mesmo ano.
5. Podem beneficiar de participação no OTLJ pela segunda vez no mesmo ano os jovens que, tendo participado nos subprogramas Ocupação em Férias, Ambiente, Ciência em Férias e Jovens Solidários, reúnam as condições exigidas à candidatura ao subprograma Jovens Estudantes.

## Artigo 8.º

### **Deveres dos Participantes**

1. Os jovens integrados no OTLJ têm os seguintes deveres:
  - a) Manter assiduidade e pontualidade na participação em todas as actividades que integrem o respectivo projecto;
  - b) Aceitar a ocupação pelo período completo de funcionamento de cada subprograma e cumprir integralmente o horário estabelecido;
  - c) Cumprir todas as funções que lhes forem atribuídas no âmbito do projecto;
  - d) Assumir todas as demais obrigações constantes do presente Regulamento;
  - e) Apresentar, no final do subprograma, a ficha de avaliação completa e responder aos instrumentos de avaliação que se mostrem necessários.
2. As normas a seguir, na inscrição dos jovens e na aceitação das candidaturas, são estabelecidas pela DRJ.

## Artigo 9.º

### **Assiduidade**

1. A assiduidade resulta da presença efectiva do jovem no local de ocupação onde se desenvolve a actividade.
2. A não comparência do jovem no local de ocupação corresponde a uma falta, independentemente da justificação apresentada, implicando sempre a perda do direito à bolsa relativa ao dia, ou período diário, em falta.
3. É excluído do OTLJ todo o jovem que:
  - a) Sem aviso prévio, faltar nos dois primeiros dias de realização do projecto;
  - b) Der mais de três faltas consecutivas injustificadas ou cinco interpoladas.
4. São consideradas faltas justificadas:
  - a) As que forem dadas por motivo de doença, desde que devidamente justificadas por atestado médico;
  - b) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino, desde que devidamente comprovadas;
  - c) As previamente solicitadas e aceites pela DRJ.
5. Quando se verificar a exclusão de participantes, cabe à DRJ proceder às substituições a que haja lugar.

## Artigo 10.º

### **Deveres das entidades enquadradoras de jovens**

1. As entidades enquadradoras dos jovens inscritos no OTLJ não os podem afectar às suas necessidades funcionais permanentes ou pontuais, nem podem utilizar o OTLJ como forma de suprir ou substituir os recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento.
2. São deveres das entidades enquadradoras:
  - a) Manter ocupados os jovens nos projectos aprovados, garantindo a orientação adequada ao desempenho da actividade prevista;

- b) Manter o desenvolvimento do projecto, respeitando as actividades, tarefas, horários e períodos de funcionamento indicados no projecto aprovado;
  - c) Responsabilizar-se pelo controlo da assiduidade dos jovens ocupados, bem como pela sua comunicação à DRJ, nos termos do mapa de assiduidade facultado;
  - d) Comunicar imediatamente à DRJ todas as situações que perturbem ou impeçam o normal desenvolvimento da actividade;
  - e) Zelar pela boa execução do projecto e pelo compatível enquadramento dos jovens participantes, nomeadamente, no que respeita à sua segurança e à adequação das tarefas a desenvolver ao grupo etário dos participantes.
  - f) Promover a formação necessária ao desenvolvimento das actividades previstas no projecto.
3. A entidade enquadradora só pode deslocar os jovens do local de ocupação previsto no projecto com prévia autorização da DRJ e desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Declaração no processo de candidatura de que podem ocorrer deslocações, com indicação da área e locais para onde estas se podem verificar;
  - b) Garantia de transporte entre o local habitual e o local extraordinário de ocupação;
  - c) Desenvolvimento de actividade integrada nas tarefas definidas e aprovadas no projecto;
  - d) Garantia de alimentação e alojamento, quando a permanência fora do local habitual de ocupação o justifique.
4. As entidades enquadradoras enviam os mapas de assiduidade para a DRJ até ao décimo dia útil subsequente ao mês de actividade.
5. Findo este prazo, e salvo situações devidamente justificadas e aceites como tal pela DRJ, é da responsabilidade da entidade enquadradora o pagamento integral da bolsa devida aos jovens.
6. As entidades enquadradoras devem comunicar, por escrito, à DRJ qualquer acidente com jovens colocados nos respectivos projectos, a fim de ser organizado o processo a enviar à entidade seguradora.
7. As entidades enquadradoras obrigam-se a publicitar, de forma explícita e visível, o apoio da DRJ aos projectos aprovados.

#### Artigo 11.º

##### **Seguro**

Todos os jovens ocupados no OTLJ estão cobertos por um contrato de seguro contra acidentes pessoais, cuja celebração é da responsabilidade da DRJ.

#### Artigo 12.º

##### **Certificados de Participação**

Após a entrega do relatório de projecto, e desde que solicitado para o efeito, é atribuído a cada jovem um certificado de participação, emitido pela DRJ.

#### Artigo 13.º

##### **Sanções**

1. A existência de qualquer irregularidade implica a imediata suspensão do projecto, não podendo a entidade beneficiar do OTLJ nos dois anos subsequentes.
2. São consideradas irregularidades, nomeadamente:

- a) A afectação dos jovens ao desenvolvimento de tarefas e actividades que não constem do projecto aprovado;
  - b) A imposição do cumprimento de um número de horas de ocupação diária superior ao estabelecido no regulamento e ao que tenha sido aprovado no respectivo projecto;
  - c) O não cumprimento dos períodos de funcionamento previstos no projecto aprovado;
  - d) A existência de condições de segurança e higiene deficientes na execução do projecto ou no local de ocupação;
  - e) A inexistência ou insuficiente enquadramento técnico-pedagógico da acção;
  - f) A ausência de uma ocupação completa no regime horário aprovado para o projecto.
3. Implicam, também, a revogação do projecto e a inelegibilidade para a candidatura a novos projectos no âmbito do OTLJ, nos dois anos subsequentes, a verificação de uma das seguintes condições:
- a) A não apresentação do relatório final do projecto;
  - b) O falseamento, a ausência de comunicação ou de cumprimento do controlo de assiduidade.
4. Compete ao Director Regional da Juventude aplicar as sanções previstas nos números anteriores.

### **CAPÍTULO III**

#### **Equipas de acompanhamento e avaliação**

##### **Artigo 14.º**

##### **Objectivos**

O OTLJ integra, respectivamente, duas Equipas de Acompanhamento e Avaliação que têm por objectivos:

- a) Apoiar a organização e desenvolvimento das diversas acções inerentes à operacionalização do OTLJ;
- b) Fazer a divulgação das diversas actividades desenvolvidas no âmbito de qualquer dos subprogramas;
- c) Proceder ao acompanhamento e à avaliação contínua e final do OTLJ.

##### **Artigo 15.º**

##### **Constituição das equipas**

1. As Equipas de Acompanhamento e Avaliação são compostas por:
  - a) Equipa de Acompanhamento: Um grupo constituído até ao limite máximo de dez jovens, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos de idade, tendo como habilitação mínima o diploma do ensino secundário e dispo de bons conhecimentos de informática, o qual executará as tarefas de acompanhamento.
  - b) Equipa de Avaliação: Um grupo constituído até ao limite máximo de dez jovens, detentores de licenciatura, com conhecimentos relevantes na área de avaliação de projectos, o qual concebe e executa a avaliação do OTLJ.
2. A selecção dos jovens a integrar nas Equipas de Acompanhamento e Avaliação é feita pela DRJ, sendo os membros do júri designados por despacho do Director Regional da Juventude.
3. A nomeação dos jovens seleccionados será efectuada por despacho do Director Regional da Juventude, após parecer do júri de selecção.

##### **Artigo 16.º**

### **Funcionamento e compensação**

1. As Equipas de Acompanhamento e Avaliação funcionam cinco dias por semana.
2. Aos jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento do OTLJ é atribuída uma bolsa no valor de € 3,80 por hora efectiva de ocupação.
3. Aos jovens que constituem a Equipa de Avaliação do OTLJ é atribuída uma bolsa no valor de € 7,60 por hora efectiva de ocupação.
4. Por despacho do Director Regional da Juventude, o valor hora por ocupação efectiva, para o cálculo da bolsa, pode ser ajustado sempre que se justifique.

Artigo 17.º

### **Deslocações e refeições**

Os jovens que constituem as Equipas de Acompanhamento e Avaliação, quando designados para se deslocarem para fora da localidade onde se encontrem sedeadas as Equipas, têm direito às despesas do transporte, alojamento e ao pagamento de refeições, sendo os encargos suportados através do orçamento afecto ao OTLJ.

## **CAPÍTULO IV**

### **Subprogramas**

Artigo 18.º

#### **Subprograma Ocupação em Férias**

1. O subprograma Ocupação em Férias tem como objectivo canalizar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres na execução de tarefas que possibilitem a satisfação de interesses socioculturais.
2. Este subprograma compreende actividades nas seguintes áreas:
  - a) Investigação, protecção e divulgação do património histórico e cultural;
  - b) Animação turística;
  - c) Administração e secretariado.
3. O subprograma destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 20 anos, que tenham concluído o ensino básico, em qualquer das suas modalidades, ou que frequentem o 9.º ano de escolaridade ou o último ano de um curso de formação profissional de nível II.

Artigo 19.º

#### **Subprograma Ambiente**

1. O subprograma Ambiente tem como objectivo a promoção da preservação da natureza, levando os jovens a participar em actividades que contribuam para a divulgação, defesa e protecção do património natural.
2. O subprograma Ambiente compreende actividades nas seguintes áreas:
  - a) Acções de promoção, divulgação, levantamento e preservação do património ambiental;
  - b) Actividades de prevenção de danos ambientais;
  - c) Acções de sensibilização, formação e informação sobre temáticas ambientais;
  - d) Animação sócio-educativa em espaços verdes.

- e) Constituição de redes de jovens e de entidades com vista à promoção da defesa e da protecção do património ambiental.
3. O subprograma Ambiente destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 23 anos, que tenham concluído o ensino básico, em qualquer das suas modalidades, ou que frequentem o 9.º ano de escolaridade ou o último ano de um curso de formação profissional de nível II.

#### Artigo 20.º

##### **Subprograma Ciência em Férias**

1. O subprograma Ciência em Férias tem como objectivo canalizar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres na execução de tarefas indutoras de uma motivação precoce para a ciência e para a tecnologia, potenciando futuras actividades profissionais relacionadas com a investigação científica e as novas tecnologias.
2. Este subprograma compreende actividades nas seguintes áreas:
  - a) Biologia;
  - b) Oceanografia e pescas;
  - c) Limnologia, hidrologia e hidráulica;
  - d) Matemática;
  - e) Ciências agrárias e ciências agro-ambientais;
  - f) Informática e telecomunicações;
  - g) Geociências e geotermia;
  - h) Meteorologia;
  - i) Engenharia, em qualquer das suas disciplinas;
  - j) Museologia e conservação;
  - k) Arqueologia e arqueologia submarina;
  - l) Ciências Sociais e Humanas.
3. O subprograma destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 20 anos, que tenham concluído o ensino básico, em qualquer das suas modalidades, ou que frequentem o 9.º ano de escolaridade ou o último ano de um curso de formação profissional de nível II.

#### Artigo 21.º

##### **Subprograma Jovens Estudantes**

1. O subprograma Jovens Estudantes tem como objectivo canalizar a disponibilidade dos jovens estudantes para uma ocupação útil dos seus tempos livres na execução de tarefas que possibilitem a satisfação de interesses científicos e de animação sociocultural, promovendo, divulgando e efectuando o levantamento do património histórico-cultural.
2. O subprograma Jovens Estudantes compreende actividades nas seguintes áreas:
  - a) Património histórico e cultural;
  - b) Turismo;
  - c) Administração e secretariado;
  - d) Investigação científica;
  - e) Novas tecnologias.

3. O subprograma Jovens Estudantes destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 21 anos que, no acto de inscrição, comprovem estar matriculados no ensino secundário, ou equiparado, no máximo em três disciplinas, e a jovens que, tendo concluído o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades, não tenham ingressado no ensino superior, devendo, neste caso, apresentar documento comprovativo de candidatura.

4. O subprograma Jovens Estudantes destina-se, ainda, a jovens estudantes do ensino superior, com idades compreendidas entre os 19 e os 24 anos que, no acto de inscrição, comprovem estar matriculados, no máximo em três disciplinas, e não tenham usufruído deste subprograma, enquanto alunos de um curso do ensino superior, em dois anos consecutivos.

5. No âmbito do subprograma Jovens Estudantes, a DRJ pode, sempre que entenda necessário, solicitar documento comprovativo da assiduidade às aulas nas disciplinas em que o jovem se encontre inscrito.

#### Artigo 22.º

### **Subprograma Jovens Solidários**

1. O subprograma Jovens Solidários tem como objectivo estimular valores de solidariedade e contribuir para a formação social e cultural dos jovens através da ocupação de tempos livres na participação em acções e projectos de utilidade social e comunitária.

2. O subprograma Jovens Solidários compreende actividades nas seguintes áreas:

- a) Combate à pobreza e exclusão social;
- b) Apoio à integração social e comunitária de grupos desfavorecidos e em situação de risco de exclusão social;
- c) Animação sócio-educativa;
- d) Acções de informação e prevenção primária no domínio da educação para a saúde;
- e) Acções de educação cívica e de informação aos jovens.

3. O subprograma Jovens Solidários destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 17 e os 23 anos que tenham completado a escolaridade obrigatória.

#### Artigo 23.º

### **Duração e Horário**

1. O subprograma Ocupação em Férias decorre nos meses de Julho e de Agosto, em data a fixar, em projectos com a duração de quatro semanas, a iniciar sempre no início do mês, desenvolvendo-se exclusivamente nos dias úteis, num conjunto de 17 horas e 30 minutos semanais.

2. O subprograma Ciência em Férias decorre nos meses de Julho e de Agosto, em data a fixar, em projectos com a duração de quatro semanas, a iniciar sempre no início do mês, desenvolvendo-se exclusivamente nos dias úteis, num conjunto de 17 horas e 30 minutos semanais.

3. O subprograma Ambiente decorre nos meses de Julho e Agosto, desenvolvendo-se exclusivamente nos dias úteis, num conjunto de 17 horas e 30 minutos semanais.

4. O subprograma Jovens Estudantes decorre entre a primeira semana de Outubro e a última semana de Março, em data a fixar, desenvolvendo-se exclusivamente nos dias úteis, num conjunto de 15 horas semanais, em projectos com a duração mínima de um mês.

5. O subprograma Jovens Solidários decorre entre a primeira semana de Julho e a última semana de Setembro em data a fixar, desenvolvendo-se exclusivamente nos dias úteis, num conjunto de 15 horas semanais, em projectos com a duração mínima de um mês.

#### Artigo 24.º

## **Inscrição**

1. As inscrições dos jovens são efectuadas no endereço electrónico da DRJ, disponível, designadamente, nos Centros e Postos de Informação Juvenil e nas escolas básicas e secundárias e mediante o envio dos documentos necessários para a DRJ.
2. A inscrição dos jovens que tenham participado, no ano anterior, em qualquer dos subprogramas do OTLJ é feita mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição electrónica. A entrega de documentos só é necessária quando se tenha verificado alguma alteração em relação à situação existente no ano anterior.
3. A inscrição dos jovens que participam pela primeira vez no OTLJ é feita mediante o preenchimento e entrega dos seguintes documentos:
  - a) Ficha de Inscrição electrónica;
  - b) Fotocópias ou digitalização do Bilhete de Identidade, do Cartão de Contribuinte e do Número de Identificação Bancária (NIB);
  - c) Documento, ou digitalização do documento comprovativo da situação escolar, passado pelo estabelecimento de ensino frequentado;
  - d) Documento, ou digitalização do documento de autorização dos pais, em caso de menoridade do jovem.
4. Todos os documentos solicitados devem ser enviados à DRJ, com a indicação do subprograma a que se candidatam.
5. No subprograma Jovens Estudantes, além dos documentos citados nas alíneas *a)*, *b)*, *d)* do n.º 2, a inscrição deve, ainda, ser acompanhada de documento comprovativo de candidatura ao ensino superior ou certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino frequentado, com a indicação das disciplinas em que esteja inscrito.
6. No subprograma Jovens Solidários o documento referido na alínea *c)* do n.º 2 deve corresponder a um comprovativo de cumprimento da escolaridade obrigatória.
7. As inscrições para os subprogramas Ocupação em Férias, Ambiente, Ciência em Férias e Jovens Solidários decorrem de 15 de Abril a 15 de Maio.
8. As inscrições para o subprograma Jovens Estudantes decorrem a partir de 1 de Setembro.
9. As inscrições de jovens só são aprovadas após a recepção, nos serviços da DRJ dos documentos comprovativos mencionados nos números 2 a 5 do presente artigo.

### Artigo 25.º

#### **Entidades Enquadradoras**

1. Ao subprograma Ocupação em Férias, podem apresentar projectos as seguintes entidades:
  - a) Associações inscritas no Registo Regional de Associações Juvenis;
  - b) Associações desportivas, culturais e de recreio inscritas na Direcção Regional da Cultura e na Direcção Regional do Desporto;
  - c) Serviços dependentes da administração regional autónoma;
  - d) Autarquias locais;
  - e) Instituições particulares de solidariedade social, inscritas como tal no Instituto de Acção Social;
  - f) Empresas públicas, privadas e cooperativas;
  - g) Sociedades anónimas de capitais públicos ou mistos;

- h) Órgãos de Comunicação Social;
  - i) Outras entidades sem fins lucrativos que prossigam objectivos enquadrados nas áreas de intervenção deste subprograma.
2. Ao subprograma Ambiente, podem apresentar projectos as seguintes entidades:
- a) Associações inscritas no Registo Regional de Associações Juvenis;
  - b) Associações de carácter ecológico e de defesa do ambiente, desde que reconhecidas como tal;
  - c) Direcções Regionais da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;
  - d) Outras entidades sem fins lucrativos, desde que em parceria com, pelo menos, um serviço dependente da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.
3. Ao subprograma Ciência em Férias, podem apresentar projectos:
- a) Entidades públicas dependentes da administração regional autónoma;
  - b) Empresas públicas;
  - c) Sociedades anónimas de capitais públicos;
  - d) Institutos públicos que desenvolvam actividades na área da investigação científica e das novas tecnologias;
  - e) Associações sem fins lucrativos de carácter científico ou de divulgação científica;
  - f) Outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam projectos nessa área.
4. Ao subprograma Jovens Estudantes podem apresentar projectos as seguintes entidades:
- a) Associações inscritas no Registo Regional de Associações Juvenis;
  - b) Associações desportivas, culturais e de recreio inscritas como tal na Direcção Regional da Cultura e na Direcção Regional do Desporto;
  - c) Organismos dependentes da administração regional autónoma;
  - d) Autarquias locais;
  - e) Instituições particulares de solidariedade social, inscritas como tal no Instituto de Acção Social;
  - f) Centros Sociais e Paroquiais;
  - g) Empresas públicas;
  - h) Sociedades anónimas de capitais públicos ou mistos;
  - i) Associações de pais;
  - j) Institutos públicos que desenvolvam actividades na área da investigação científica e das novas tecnologias;
  - k) Outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam projectos nas áreas de intervenção deste subprograma.
5. Ao subprograma Jovens Solidários, podem apresentar projectos as seguintes entidades:
- a) Associações inscritas no Registo Regional de Associações Juvenis;
  - b) Organizações não governamentais que desenvolvam actividade na área da solidariedade social e da promoção da cidadania activa;
  - c) Instituições Particulares de Solidariedade Social;

- d) Autarquias Locais;
- e) Creches e jardins-de-infância;
- f) Associações de Pais;
- g) Associações desportivas, culturais e recreativas como tal inscritas nos serviços competentes;
- h) Serviços Públicos de Saúde;
- i) Outras entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam objectivos enquadráveis nas áreas de intervenção deste subprograma.

#### Artigo 26.º

##### **Prazo para apresentação dos projectos**

Os projectos das entidades enquadradoras são apresentados, por envio para o endereço electrónico da DRJ, em formulário disponível, nos seguintes prazos:

- a) De 15 de Abril a 15 de Maio – para a candidatura aos subprogramas Ocupação em Férias, Ambiente, Ciência em Férias e Jovens Solidários.
- b) A partir de 1 de Setembro – para candidatura ao subprograma Jovens Estudantes.

#### Artigo 27.º

##### **Número de jovens por projecto**

1. Nos subprogramas Ocupação em Férias, Ciência em Férias e Jovens Estudantes, o número de jovens a integrar em cada projecto é, no máximo, de três.
2. No subprograma Ambiente o número de jovens a integrar em cada projecto é, no mínimo, de três e, no máximo, de cinco.
3. No subprograma Jovens Solidários o número de jovens a integrar em cada projecto é, no máximo, de quatro jovens.

#### Artigo 28.º

##### **Regras relativas à apresentação dos projectos**

1. Todos os projectos devem detalhar os objectivos e tarefas a desenvolver e especificar o papel do responsável do mesmo na organização, orientação e acompanhamento dos jovens envolvidos.
2. As entidades enquadradoras são obrigadas a garantir a defesa e protecção dos jovens, fornecendo o equipamento necessário à execução eficiente e segura das tarefas previstas no projecto.
3. Em todos os subprogramas são proibidas actividades meramente relacionadas com a limpeza de espaços.
4. As entidades que funcionem por departamentos podem apresentar um projecto por cada serviço.
5. Quando as entidades enquadradoras forem associações desportivas, culturais e de recreio, como tal inscritas na Direcção Regional da Cultura e na Direcção Regional do Desporto, e instituições particulares de solidariedade social inscritas no Instituto de Acção Social, devem apresentar documento comprovativo, emitido pelo serviço onde se encontram registadas, no caso de se candidatarem ao programa pela primeira vez.
6. Quando as entidades enquadradoras forem autarquias locais, santas casas da misericórdia, associações desportivas, empresas públicas e entidades ou empresas privadas, devem apresentar cópia do número de identificação de pessoa colectiva e declaração de que não são devedoras ao Estado ou à Segurança Social.

7. No caso das entidades enquadradoras possuírem estatutos, devem apresentar cópia dos mesmos quando se candidatem ao programa pela primeira vez.
8. Aquando da apresentação da candidatura, a entidade enquadradora pode indicar os jovens, ou a equipa de jovens, que pretende participem no seu projecto.
9. A aprovação dos projectos fica condicionada à recepção dos documentos necessários nos serviços da DRJ e da confirmação da candidatura pela entidade.

Artigo 29.º

### **Seleção dos Jovens**

A seleção dos jovens é feita pela DRJ de entre os inscritos, tendo em consideração a indicação de preferência por cada subprograma e o número de registo de entrada na ficha de inscrição.

Artigo 30.º

### **Compensação Pecuniária**

1. A cada jovem colocado nos subprogramas Ocupação em Férias, Ciência em Férias, Ambiente e Jovens Estudantes é atribuída uma bolsa no valor de € 2,00 por hora de efectiva ocupação.
2. Aos jovens participantes do subprograma Jovens Solidários é garantida uma bolsa no valor de € 2,50 por hora de efectiva ocupação.
3. No subprograma Jovens Solidários, os jovens podem, mediante declaração expressa, prescindir do montante total ou parcial da bolsa a favor da entidade enquadradora do projecto.
4. Quando o participante seja excluído por falta de assiduidade, é devida apenas a compensação pecuniária correspondente aos dias de ocupação efectiva.
5. O pagamento da bolsa é efectuado por transferência bancária para a conta do jovem indicada na ficha de inscrição.

## **CAPÍTULO V**

### **Projectos-piloto**

Artigo 31.º

#### **Objectivos**

1. Os projectos-piloto têm como objectivos:
  - a) Contribuir para o fortalecimento do respeito pela diferença e o entendimento de que a diversidade pode ser um factor qualitativo de maior participação social.
  - b) Possibilitar experiências de aprendizagem não formal, através do contacto com diversas áreas de actividade profissional, a jovens com menos oportunidades.
2. Os projectos-piloto destinam-se a jovens entre os 15 e os 23 anos, com menos oportunidades e que não tenham a escolaridade obrigatória.

Artigo 32.º

#### **Áreas de actividade**

Os projectos-piloto compreendem actividades nas seguintes áreas:

- a) Animação sócio-educativa;
- b) Acções de informação e prevenção primária no domínio da educação para a saúde;
- c) Animação turística;

- d) Administração e Secretariado;
- e) Investigação, protecção e divulgação do património histórico e cultural;
- f) Outras actividades em áreas de interesse social e de relevante interesse público.

Artigo 33.º

**Entidades Proponentes**

1. Podem apresentar projectos-piloto:
  - a) As entidades que desenvolvam projectos de combate à pobreza e à exclusão social, promovendo a integração social de jovens com menos oportunidades.
  - b) As Comissões de Protecção de Crianças e Jovens.
2. Os projectos-piloto podem incluir parcerias, sempre que estas possibilitem um melhor acompanhamento dos jovens no desenvolvimento das actividades.

Artigo 34.º

**Tutor**

A entidade proponente designa, para cada projecto, um tutor que fica directamente responsável pela formação, pelo acompanhamento das actividades e pelo apoio pessoal aos jovens colocados.

Artigo 35.º

**Candidaturas**

1. As candidaturas são elaboradas sob a forma de um projecto, em formulário a disponibilizar pela DRJ, devidamente fundamentado, discriminando:
  - a) Os objectivos a atingir;
  - b) As actividades diárias a desenvolver pelos jovens;
  - c) O número de jovens a integrar no projecto;
  - d) A identificação dos jovens seleccionados pela entidade proponente;
  - e) A duração do projecto;
  - f) Os meios humanos e materiais disponíveis para adequado enquadramento dos jovens;
  - g) A formação a disponibilizar;
  - h) A identificação do tutor dos jovens no decurso do projecto.
2. As candidaturas dos jovens são feitas em formulário próprio, a disponibilizar pela DRJ e fazem parte integrante do projecto.
3. A entidade proponente responsabiliza-se pela elaboração do projecto, pela candidatura do jovem e pelo envio à DRJ da declaração de participação, das cópias do Bilhete de Identidade, do Cartão de Identificação Fiscal e do número de Identificação Bancária dos jovens, assim como da autorização do detentor do poder paternal, quando se trate de um jovem de menor idade.

Artigo 36.º

**Prazo para apresentação dos projectos**

Os projectos são apresentados pelas entidades proponentes, por envio para o endereço electrónico da DRJ, durante os seguintes períodos:

- a) Projectos tipo 1 – entre 15 de Abril e 15 Maio, para os projectos que decorram nos meses de Julho e Agosto;
- b) Projectos Tipo 2 – de 1 a 30 de Setembro, para os projectos que decorram de Outubro a Março

Artigo 37.º

**Características dos projectos**

- 1. Os projectos-piloto decorrem nos seguintes moldes:
  - a) Projectos Tipo 1 – meses de Julho e Agosto, desenvolvendo-se exclusivamente nos dias úteis, num conjunto de 17 horas e 30 minutos semanais;
  - b) Projectos Tipo 2 – De Outubro a Março, com duração mínima de um (1) mês, num conjunto de 15 horas como limite máximo de ocupação.
- 2. O número de jovens a integrar em cada projecto é no máximo de três.
- 3. A cada jovem colocado num projecto-piloto é atribuída uma bolsa no valor de €2,00, por hora efectiva de ocupação.

**CAPÍTULO V**

**Disposições Complementares**

Artigo 38.º

**Fiscalização**

- 1. Compete à DRJ proceder à fiscalização operacional e financeira do OTLJ.
- 2. O Director Regional da Juventude pode solicitar às Equipas de Acompanhamento e Avaliação a averiguação de qualquer matéria referente ao funcionamento dos projectos em curso.
- 3. As irregularidades verificadas são comunicadas ao Fundo Regional do Emprego para efeitos de reembolso e cancelamento de pagamentos.
- 4. Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º e 13.º do presente regulamento, nas situações de incumprimento ou fraude para a obtenção dos apoios previstos neste diploma, é devida a devolução integral das importâncias atribuídas, respondendo solidariamente as entidades enquadradoras e respectivos membros ou, sendo menores, os detentores do poder paternal.

Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade criminal que possa existir, deve o Fundo Regional do Emprego promover a cobrança por execução fiscal.